

**PARECER Nº 126/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0014/00.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa proibir a distribuição de água mineral que não possua em sua embalagem lacre violável e selo de garantia que ateste a qualidade do produto.

A propositura poderá prosseguir.

A proposta visa proteger o consumidor contra a adulteração de embalagens de água mineral, protegendo, dessa forma, a sua saúde.

Com efeito, o assunto de fundo versado na proposta - proteção e defesa da saúde - é matéria da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, da CF).

Nesse sentido é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida<sup>1</sup> para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”.

Ora, tratando a propositura sobre saúde e tendo em vista que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença ...”, certo é que o Município nada mais faz que cumprir seu dever de, no exercício de seu poder de polícia, atuar para que efetivamente a adulteração não ocorra, em prol da melhoria das condições de saúde do consumidor.

Nesse sentido, temos os seguintes artigos da Lei Orgânica Paulistana:

“Art. 212 – A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público”

“Art. 213 – O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho; (...)”

Ante todo o exposto somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/3/10

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Agnaldo Timóteo – PR – Relator

Abou Anni – PV

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB (contrário)

Florianio Pesaro – PSDB (contrário)

Gabriel Chalita – PSB

João Antonio - PT

Kamia – DEM

Netinho de Paula – PCdoB